



DECRETO N.º 01/2020

Dispõe sobre a **Programação Financeira**, o **Cronograma de Desembolso**, as **Metas Bimestrais de Arrecadação** e o Quadro de **Desdobramento da Despesa Orçamentária**, do Orçamento Geral do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2020, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e de suas atribuições legais,

Considerando a exigência estabelecida no Artigo 8º e 13º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2020 dos Poderes e Órgãos do Município de Catanduvas, com objetivo de atender aos ditames legais sob a forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, podendo ser modificado por decreto para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

1 - Da Programação Financeira - art. 8º LRF

Art. 2º. Fica estabelecida para o Exercício Financeiro de 2020, a **Programação Financeira** da receita mensal na forma dos Anexos I e II para o Poder Executivo Municipal e Fundo de Previdência - CATANDUVAS-PREV respectivamente.

2 - Do Cronograma de Desembolso - art. 8º LRF

Art. 3º. Fica aprovado o **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Previdência do Município de Catanduvas, de acordo com os Anexos III, IV e V deste Decreto.



Art. 4º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Despesa) poderá ser reprogramado durante o exercício financeiro de 2020, através de Decreto do Poder Executivo, levando-se em consideração o comportamento da execução orçamentária, tendo por base as Metas Fiscais estabelecidas na LDO para este exercício.

3 - Das Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 13 da LRF

Art. 5º. Ficam desdobradas em **Metas Bimestrais de Arrecadação** as previsões da receita do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas para o Exercício Financeiro de 2020, conforme os Anexos VI e VII que acompanham este Decreto.

4 - Das medidas de combate à evasão e à sonegação - art. 13 da LRF

Art. 6º. Como forma de combate à evasão fiscal a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributação, promoverá a notificação de cobrança administrativa dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa podendo instituir Programa de Recuperação Fiscal, devendo ainda encaminhar o saldo remanescente ao Departamento Jurídico para devida execução fiscal e posterior cobrança judicial.

Art. 7º. O Departamento Jurídico do Município promoverá o encaminhamento da dívida inscrita em Dívida Ativa para cobrança judicial, à exceção do débito cujo custo de cobrança seja maior que o valor a ser cobrado, devendo informar o órgão de arrecadação os dados necessários à formulação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 - Dos valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa - art. 13 da LRF

Art. 8º. Na cobrança judicial da Dívida Ativa Tributária e de outra natureza, serão estimadas as seguintes quantidades e valores:

I - Quantidade: 749 (setecentos e quarenta e nove) cadastros individuais de natureza tributária (imobiliário e econômico);

II - Valores para cobrança: R\$ 1.140.915,28 (Um milhão cento e quarenta e mil, novecentos e quinze reais e vinte e oito centavos).



6 - Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa - art. 13 da LRF

Art. 9º. O montante dos Créditos Tributários passíveis de cobrança administrativa constantes dos cadastros imobiliários e econômico do município, englobando impostos, taxas, contribuições e outros tributos somam:

I - 2015 e anteriores	-	R\$ 5.676.756,06
II - 2016	-	R\$ 395.644,70
III - 2017	-	R\$ 363.320,59
IV - 2018	-	R\$ 378.820,84
V - 2019	-	R\$ 564.571,12

7 - Do Desdobramento da Despesa Orçamentária

Art. 10º. A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, na forma da legislação em vigor, estabelecerá o **Quadro de Desdobramento da Despesa Orçamentária - QDD**, que compreenderá o desdobramento dos Elementos de Despesas em sub-elementos, visando o controle da execução orçamentária e financeira, obedecendo a composição das dotações e serem movimentadas.

8 - Da Alteração da Despesa Orçamentária

Art. 11. As Leis e Decretos Municipais que vierem alterar os valores consignados nas dotações do orçamento do exercício de 2020, com base na legislação vigente, especificarão os códigos e descrição das fontes de recursos, para fins de cumprimento da programação estabelecida pelo presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catanduvas, Estado do Paraná, 03 de janeiro de 2020.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito